

Normas que regulamentam a  
organização e as atividades da  
Comissão Própria de Avaliação  
da Faculdade IDD

# REGIMENTO CPA

2019-2022



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
CAPÍTULO II DA FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS .....	3
CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO .....	4
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI DA AUTOAVALIAÇÃO .....	10
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS .....	10
SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS.....	11
SEÇÃO III DA METODOLOGIA .....	12
SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade IDD, instituída por Portaria do Diretor Geral, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** A CPA deverá, principalmente, sistematizar, propor e conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente, além de:

- I. Produzir conhecimentos sobre a Instituição;
- II. Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas;
- III. Identificar as causas dos seus problemas, suas fragilidades, pontos fortes e potencialidades;
- IV. Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;
- VII. Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII. Prestar contas à sociedade;
- IX. Instrumentalizar a tomada de decisão, mediante relatórios abrangentes e detalhados, contendo análises, críticas e sugestões;

- X. Prestar informações aos órgãos competentes, tanto em instância interna quanto externa.

§ Único. A CPA também tem a função de assessoria especial para preparação de processos avaliativos de interesse da Instituição.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A CPA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- II. Reconhecimento da diversidade do sistema;
- III. Respeito à identidade, à missão, à história da Instituição e seus cursos;
- IV. Globalidade, isto é, compreensão de que a Instituição deve ser avaliada a partir de um conjunto significativo de indicadores de qualidade, vistos em sua relação orgânica e não de forma isolada, com uma avaliação que contemple a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição e de seus cursos;
- V. Participação de todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, docente e técnico-administrativo) e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;
- VI. Continuidade do processo avaliativo;
- VII. Autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

## CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante da sociedade civil.

§1º Um dos representantes do corpo docente, será o Coordenador da CPA, cuja escolha será através de indicação do Diretor Geral da IES.

§2º Os docentes serão convidados a participar e nomeados pelo Diretor Geral diante da aceitação do cargo.

§3º Os representantes previstos nos incisos II e III serão convidados a participar e nomeados pelo Diretor Geral diante da aceitação do cargo.

§4º O representante da sociedade civil será convidado pelo Diretor da Faculdade IDD.

§5º A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de Portaria da Direção da Faculdade IDD.

**Art. 5º** Todos os membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão mandato de três anos cabendo uma recondução, exceto o representante do corpo discente.

§1º Uma vez indicado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por inadequação, desistência ou desligamento da Instituição.

§2º Ao representante do corpo discente não cabe recondução.

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, e após, com qualquer número de presentes.

§4º As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 7º** As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§1º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade em caso de empate.

§2º Em caso de votação, o processo será aberto e nominal.

§3º Podem participar das reuniões da CPA, além dos seus membros, o Diretor Geral, o Diretor de Planejamento e os Coordenadores dos Cursos, além de especialistas e outros na condição de convidados ou por solicitação, que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art. 8º** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que deverão conter:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local da sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos membros presentes;
- III. O expediente;
- IV. O resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações;
- V. Por extenso, todas as discussões havidas;
- VI. As comunicações do Coordenador e dos demais membros.

§1º Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário, aprovada pelos membros presentes após votação, e deverá ser datada e assinada por todos.

§2º As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na reunião seguinte só sendo válidas depois de aprovadas.

**Art. 9º** O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

§1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

**Art. 10º** Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11º** À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da Faculdade IDD, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional e de cursos;
- II. Avaliar:
  - a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
  - b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
  - c) A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - d) A infraestrutura física, em especial a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - e) A comunicação interna e com a sociedade;



- f) A organização e a gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) O planejamento e a avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- h) As políticas de atendimento aos estudantes e aos egressos;
- i) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- j) A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações ao Conselho Superior da Faculdade IDD;
- IV. Acompanhar permanentemente o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;
- VI. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, em parceria com o Conselho Superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

- VII. Sugerir propostas de desenvolvimento institucional;
- VIII. Submeter, anualmente, o relatório de atividades parciais e finais, de periodicidade anual e trienal, respectivamente;
- IX. Sensibilizar toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional, esclarecendo a importância do processo como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- X. Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- XI. Adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- XII. Garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- XIII. Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazo;
- XIV. Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam divulgados e encaminhados aos membros das comunidades interna e externa;
- XV. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XVI. Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 12º** Compete ao Coordenador da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA em visitas avaliação para autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao MEC e assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

## CAPÍTULO VI DA AUTOAVALIAÇÃO

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

**Art. 13º** A avaliação da IES tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente dez dimensões organizadas em cinco eixos avaliativos estabelecidos pelo SINAES (instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004):

- I. Planejamento e Avaliação Institucional;
- II. Desenvolvimento Institucional;
- III. Políticas Acadêmicas;
- IV. Políticas de Gestão;
- V. Infraestrutura física.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 14º** A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos documentos, dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

- I. Identificação dos elementos que melhor caracterizam a Faculdade IDD, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;
- II. Sensibilização da comunidade acadêmica para a proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas;
- III. Identificação do perfil dos discentes, considerando seu histórico escolar, suas características pessoais, sociais e financeiras;
- IV. Identificação do perfil do corpo técnico-administrativo quanto à sua formação, desempenho, capacitação profissional e compromisso com os princípios da Instituição;
- V. Análise dos currículos e programas quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, para uma perspectiva interdisciplinar;
- VI. Análise da adequação da infraestrutura da Instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas de formação para a produção de conhecimentos;
- VII. Avaliação da gestão da Faculdade IDD e de seus setores visando ao cumprimento dos princípios, diretrizes e projetos institucionais;
- VIII. Identificação do grau de satisfação com as condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados às funções do corpo técnico-administrativo e docente;

- IX. Identificação, no corpo discente, do grau de satisfação em relação às políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

### SEÇÃO III DA METODOLOGIA

**Art. 15º** Os processos de avaliação serão feitos através do levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico- administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais.

### SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 16º** O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** A Faculdade IDD fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

§ Único A CPA poderá recorrer à Diretoria Administrativa da Faculdade IDD, mediante justificativa para obter consultoria e/ou assessoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 18º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 19º** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 20º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.